



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROJETO DE LEI Nº 6.466, DE 2016

Dispõe sobre a proibição de as instituições financeiras, que operam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, condicionarem a concessão de financiamentos no âmbito do Programa, à prestação, pelo mutuário, de qualquer forma de reciprocidade em produtos ou serviços.

**Autor:** Deputado MARINALDO ROSENDO  
**Relator:** Deputado ALCEU MOREIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.466, de 2016, do nobre Deputado Marinaldo Rosendo, resgata o Projeto de Lei nº 6.956, de 2013, de autoria da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, arquivado ao final na legislatura passada. A Proposição em análise proíbe as instituições financeiras que operam o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de, a título de reciprocidade, condicionar a concessão de financiamentos do Programa à contratação de qualquer serviço ou à aquisição de qualquer produto pelo mutuário.

Em caso de constatação da prática abusiva, impõe a devolução ao mutuário do valor utilizado para a aquisição do produto ou a contratação do serviço, acrescido de multa de 10 a 50% sobre o referido valor (§ 1º).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Caso os recursos utilizados para a contratação dos serviços ou aquisição de produtos seja proveniente do Pronaf, deverá ser aplicada multa de 100% sobre o valor utilizado e abatido do saldo devedor do mutuário o valor correspondente à soma do valor utilizado indevidamente e da multa (§ 2º).

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.466, de 2016, do ilustre Deputado Marinaldo Rosendo, possui o mesmo teor do PL nº 6.956, de 2013, de autoria da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, arquivado ao final da última legislatura. Essa proposição busca proibir a chamada venda casada no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Tal prática ocorre quando instituições financeiras condicionam a liberação do crédito do Pronaf à aquisição de produtos ou serviços da instituição.

Na justificação argumenta-se que, embora se constitua prática abusiva, prevista no Código de Defesa do Consumidor, art. 39, inciso I, têm sido constatados vários casos de exigência de reciprocidade bancária nos financiamentos do Pronaf. Relata-se, ainda, que foram confirmadas situações de abusos praticados por gerentes e funcionários como precondição para aprovação de projetos de crédito rural.

Considerando o enfoque desta Comissão, julgamos bastante pertinente a proposição em análise, já que pretende instituir medidas



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

protetivas para os agricultores familiares, segmento mais frágil do sistema de crédito rural, que por vezes desconhece seus direitos e como garanti-los. Daí a importância de medidas como a que se propõe neste momento.

Ademais, como bem ressaltado na justificação, as práticas abusivas cometidas pelas instituições bancárias, associadas à ausência de outras políticas complementares, como assistência técnica, infraestrutura de escoamento da produção, política de garantia de preços mínimos, entre outras, estão no cerne da crise de renda que assola a agricultura praticada em regimento de economia familiar do País, fazendo com que muitas famílias, e especialmente seus integrantes mais jovens, troquem a atividade rural por empregos precários nas cidades.

Importante ainda notar que esta medida está em linha com a Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015, que proibiu a prática de venda casada de crédito rural com seguro agrícola e permitiu ao agricultor escolher a seguradora que preferir, caso opte em contratar o seguro rural.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.466, de 2016, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2017.

Deputado **ALCEU MOREIRA**

Relator